



PROCESSO N° 101/16

PROTOCOLO N° 13.537.646-9

PARECER CEE/CEIF N° 54/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SEBASTIÃO PARANÁ – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 53/16-Sued/Seed, de 13/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 13/03/15, de interesse da Escola Sebastião Paraná – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 143).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Sebastião Paraná – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, n° 1152, Vila Hauer, município de Curitiba, mantida pela Comunhão Espírita Cristã de Curitiba, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 750/13, de 21/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 07/03/13 até 07/03/18 (fl. 168).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 4015/77, de 11/10/77 e pela Resolução Secretarial n° 4213/92, de 20/11/92. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2244/09, de 09/07/09, pelo prazo de 06 (seis) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano de 2008. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4289/96, de 07/11/96. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3072/08, de 08/07/08 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/07/2008 até 08/07/13 (fl. 165).

A representante legal da instituição de ensino, às folhas 188 e 189, justifica o protocolo tardio junto ao NRE, da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:



PROCESSO N° 101/16

()

- vem expor os motivos pelos quais não foi possível a entrada, em tempo hábil, da documentação necessária para a devida renovação do curso:
 - a escola é filantrópica e passou por várias reestruturações e adequações, dependendo de verba para sua manutenção e continuidade no atendimento a alunos com necessidade de bolsas de estudo, bem como, manutenção de seu quadro de colaboradores...
 - faltavam os certificados dos órgãos Municipais e Estaduais que fazem vistorias para liberação de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária...
 - mudança na direção da escola...
 - atualização da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.
- Ressaltamos que a nossa escola sempre teve preocupação e compromisso com a educação...salientamos que por questões alheias a nossa vontade, não foi possível cumprir o compromisso dentro do prazo... certos de podermos contar com a compreensão, antecipadamente agradecemos...

1.2 Organização Curricular (fl. 175)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA			
ESTAB.: 01096 - SEBASTIAO PARANA, E-EE EF		ENT. MANTEN.: COMUNIDADE ESPÍRITA CRISTA DE CURITIBA			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BWC	ARTE	2	2	2	2
	Ciencias	2	2	2	4
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	2	2	2
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
BWC	SUB-TOTAL	20	20	20	21
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
	LAB DE LEIT PROD TEXTUAL	2	2	2	2
PD	DFIC DE MATEMÁTICA	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	4
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 21 de novembro de 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Verônica da Silva
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 9.15/13 - DOE 23/10/2013



1.3 Avaliação Interna (fl. 187)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ANO SÉRIE TURMA MÓDULO	Matriculadas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes egressos									
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2					
3º S.	32	24	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	1	-	-	31	21	-	-	-	-	-
4º S.	13	33	21	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	12	31	21	-	-	-	-
5º S.	30	16	31	42	-	-	-	-	4	4	6	-	-	1	2	29	10	27	34	-	-	-
6º S.	26	21	13	30	-	-	-	-	2	1	3	-	-	-	2	28	19	12	25	-	-	-
7º S.	25	23	19	18	-	-	-	-	1	3	1	2	-	-	1	24	18	17	14	-	-	-
8º S.	12	25	16	17	-	-	-	-	1	2	1	-	-	1	2	12	24	14	14	-	-	-
1º Ano	16	17	33	34	33	19	17	-	-	2	3	6	3	4	2	16	15	30	28	30	15	15
2º Ano	17	17	15	38	31	28	17	-	-	3	7	8	2	1	-	17	13	15	28	22	26	16
3º Ano	16	21	14	23	36	30	25	-	-	1	1	5	6	1	-	18	20	12	18	23	18	23
4º Ano	-	-	22	18	19	25	16	-	-	-	1	3	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-
5º Ano	-	-	-	24	18	15	23	-	-	-	6	4	2	2	-	-	-	3	-	-	-	-
6º Ano	-	-	-	21	17	16	-	-	-	-	4	1	2	-	-	-	-	1	1	-	-	-
7º Ano	-	-	-	33	14	13	-	-	-	-	7	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8º Ano	-	-	-	23	24	11	-	-	-	-	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9º Ano	-	-	-	17	13	19	-	-	-	-	4	1	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-

ANO SÉRIE TURMA MÓDULO	Matriculadas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes egressos									
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2					
1º Ano	20	24	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-
2º Ano	19	24	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-
3º Ano	19	18	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-
4º Ano	22	19	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-
5º Ano	17	21	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-
6º Ano	19	13	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-
7º Ano	13	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-
8º Ano	14	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-
9º Ano	10	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-



PROCESSO N° 101/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 144)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 91/15, de 20/03/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 145 a 154 que:

(...)

A instituição de ensino dispõe de 06 salas de aula destinadas ao Ensino Fundamental, arejadas e com iluminação natural e artificial. Possui salas de leitura, de reforço das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, de Arte. Apresenta Laboratório de Ciências e Informática, Biblioteca, quadra de esportes coberta, salas de docentes, de atendimento pedagógico, de direção, secretaria, espaço para cozinha, refeitório, cantina comercial.

As melhorias efetuadas na instituição de ensino foram: manutenção dos prédios através de pinturas e reformas e do Laboratório de Informática, substituição de todos os quadros de giz, colocação de toldos nas janelas, aquisição de novos materiais didáticos, organização do espaço para horta e jardinagem...

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 3101150000797191-57, de 06/03/15, com validade até 06/03/16.

A Licença Sanitária n° 00685/15, de 19/02/15 com validade até 19/02/16.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 155.

Consta à folha 156, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 183, 184)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 20/16 - CEF/Seed, de 08/01/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 183 que:

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09



PROCESSO N° 101/16

(nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Sebastião Paraná – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Com relação à data da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido às providências para complementações de documentos pertinentes ao processo em razão de carência de recursos e alterações administrativas.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho com ressalvas relativas ao vencimento, durante a tramitação do processo, das datas de validade do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Às folhas 187 a 189 foram anexadas as cópias do Relatório de Avaliação Interna da instituição de ensino e da justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino, pelo protocolo tardio do processo no NRE.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Sebastião Paraná – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Comunhão Espírita Cristã de Curitiba, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/07/13 até 08/07/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque às atualizações do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR com destaque aos prazos dos atos legais.



PROCESSO N° 101/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE